

DECRETO 007/2021

EMENTA: prorroga as medidas de isolamento social rígido estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 006/2021, flexibilizando algumas determinações e mantendo as demais no combate à disseminação da contaminação por Coronavírus e agravamento do quadro da Pandemia em âmbito municipal.

A Prefeita Municipal de Jati, Estado do Ceará, MÔNICA ROSANY PEREIRA MARIANO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Lei Orgânica Municipal nº 36/2015, em seu art. 55, V,

CONSIDERANDO a necessidade dos Municípios Cearenses de seguirem a política de isolamento social rígido estabelecida no Decreto Estadual nº 34.083 de 22 de maio de 2021 e nº 34.089 de 29 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 0051/2021/PmJPTR do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal que aduz não poderem os municípios estabelecerem medidas sanitárias menos restritivas do que aquelas estipuladas pelo estado;

CONSIDERANDO o colapso dos sistemas público e privado de saúde e o vertiginoso aumento do número de casos confirmados para a Covid-19, agravamentos de quadros clínicos, bem como óbito em decorrências desta em todo o Estado do Ceará;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão um direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para proteção deste direito, adotando as ações necessárias por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO os excelentes resultados obtidos pelas medidas de isolamento social rígido constantes no Decreto Municipal nº 006/2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto prorroga as medidas gerais de contenção à disseminação da COVID-19 estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 006/2021, mantendo, desta vez de forma flexibilizada, a Política de Isolamento Social Rígido, consistente na adoção das medidas dispostas nos artigos seguintes, iniciando-se às 00:00h do dia 20/06/2021, estendendo até as 23:59h do dia 30/06/2021.

Seção II

DA ATIVIDADES VEDADAS

Art. 2º. No período de isolamento social rígido a que se refere o *caput*, mantêm-se vedadas:

I – festas e quaisquer tipos de eventos que importem em aglomeração de pessoas;

II – funcionamento de bares, clubes, balneários ou quaisquer tipos assemelhados;

III – Funcionamento de estabelecimentos destinados a cultos religiosos, ainda que em número reduzido de pessoas, exceto sua abertura para transmissão exclusiva por serviços de radiodifusão ou via internet, sendo permitido presencialmente apenas o pessoal da sua organização, limitando-se a 10 (dez) pessoas;

IV – escolas ou creches, públicas ou privadas, devendo permanecer em atividade remota quanto ao ensino;

V – estabelecimentos destinados a práticas esportivas, públicos ou privados, em espaços abertos ou fechados, tais como ginásios poliesportivos, campos de futebol ou arenas.

Parágrafo único. Excetuam-se desta proibição, as academias de ginástica/musculação, que poderão funcionar no horário de 05:00h às 17:00h, em turnos de 01 (uma) hora, limitados a 05 (cinco) pessoas por cada um deles.

VI – feiras livres de qualquer natureza ou aglomerações e/ou circulação de pessoas em praças públicas e calçadas, ainda que em número reduzido de pessoas e respeitando o isolamento social, salvo em casos de necessidade de inevitável deslocamento;

VII – durante o período compreendido como de isolamento social rígido referido no *caput* do art. 1º, FICA TERMINANTEMENTE PROIBIDO O CONSUMO DE BEBIDAS ALCÓOLICAS NAS RUAS, CALÇADAS, PRAÇAS OU CALÇADÕES, BEM COMO A SUA VENDA EM TODO E QUALQUER ESTABELECIMENTO SEDIADO NO MUNICÍPIO DE JATI, NAS SUAS ZONAS URBANAS E RURAIS, QUE AS COMERCIALIZE, SEJA NO ATACADO OU VAREJO.

Parágrafo único. Continuam vigentes todas as demais medidas gerais não citadas ou alteradas pelo presente decreto e que foram estatuídas em espécies legais anteriores, em âmbito municipal e estadual.

Seção III

DAS ATIVIDADES PERMITIDAS

Art. 3º. Permanecem autorizadas as demais atividades sociais e econômicas não referidas no artigo anterior, com as seguintes limitações:

I – os estabelecimentos comerciais gerais, incluindo-se lanchonetes e restaurantes, terão seu horário de funcionamento autorizado das 05:00h às 17:00h, todos os dias. Os referidos estabelecimentos são obrigados a manter o distanciamento social entre os consumidores nas suas filas, entre mesas e cadeiras, bem como a disponibilização de álcool e outras medidas de contenção de infecção, além de exigir o uso de máscara.

Parágrafo primeiro. Mantem-se a restrição relativa à capacidade de atendimento em estabelecimentos de até 50m² ao número máximo de 05 (cinco) pessoas por vez. Acima dessa metragem, até o limite de 10 (dez) pessoas, não se admitindo número maior em nenhuma hipótese, por maior que seja o seu espaço físico.

Parágrafo segundo. Postos de Gasolina e suas lojas de conveniência, em virtude do seu caráter essencial aos transportes e caminhoneiros, poderão funcionar durante 24h (vinte e quatro horas) todos os dias, seguindo as recomendações deste Decreto e outras já existentes.

III – estabelecimentos com caráter de prestação de serviço privado (escritórios e consultórios em geral), bem como as repartições públicas integrantes da Administração Municipal, terão seu funcionamento apenas interno, sendo admitido o atendimento ao público somente com agendamento via aplicativo WhatsApp ou outro disponível e a 01 (uma) pessoa por vez.

Parágrafo primeiro. Instituições bancárias terão seu funcionamento também autorizado em igual horário aos demais estabelecimentos, desde que se observem a quantidade de apenas 05 (cinco) pessoas em suas salas de espera, com pleno distanciamento social, máscaras e oferta de álcool em gel, sendo o efetivo atendimento realizado a apenas 01 (um) cliente por vez.

Parágrafo segundo. Não será admitida a aglomeração de pessoas em salas de espera ou nas calçadas dos referidos estabelecimentos ou repartições.

Parágrafo terceiro. As repartições integrantes da Administração Pública Municipal terão seu efetivo reduzido a 50% (cinquenta por cento) em expediente interno.

IV – Sessões presenciais do Poder Legislativo, desde que não haja platéia, evitando assim aglomeração.

Seção IV

DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 4º. Fica mantido como horário para recolhimento e confinamento das pessoas às suas residências o período compreendido entre as 20:00h e 05:00h, não sendo admitido após esse horário, qualquer pessoa em calçadas, calçadões, praças ou trânsito aleatório nas ruas, exceto em caso de inevitável deslocamento ou em expediente de trabalho.

Parágrafo único. Fica a autoridade sanitária municipal autorizada a notificar quem descumprir o presente regramento, lavrando-se o respectivo auto de infração e aplicação de multa em caso de reincidência, bem como informar imediatamente à autoridade militar e/ou polícia civil local para instauração do competente descumprimento, haja vista que o descumprimento do presente decreto também implica em ilícito penal, por infringência das normas gerais de incolumidade da saúde pública.

Seção V

DAS PENALIDADES

Art. 5º. Fica autorizado a autoridade sanitária, através do seu poder de polícia, a aplicar multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o cidadão que vier a reincidir no descumprimento do toque de recolher, após ser notificado formalmente da sua obrigatoriedade, e no valor de 01 (um) salário mínimo vigente para os estabelecimentos comerciais que descumprirem o que ora se estabelece em relações às suas obrigações ante este Decreto, além da sua interdição por todo o período de isolamento social rígido. Estabelece-se também, multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para pessoas circulando em vias públicas sem o uso de máscara, devendo antes ser notificada da sua obrigatoriedade.

Parágrafo único. Os itens de consumo proibido durante o período de isolamento social rígido flagranteados em diligência sanitária na posse de pessoas nas ruas (bebidas alcólicas), pela equipe da vigilância ou força policial militar, devem ser imediatamente apreendidos e devolvidos apenas após o período de isolamento social rígido. Para o caso dos estabelecimentos em descumprimento, deve ser aplicada multa, não se permitindo apreensão de mercadorias.

Art. 6º. Pessoas com suspeita ou confirmação médica para a Covid-19 deverão permanecer em ABSOLUTO CONFINAMENTO em suas residências até a alta autorizada, sob pena de incorrerem em multa de 01 (um) salário mínimo vigente, caso sejam avistadas fora do ambiente domiciliar. Para estas não será necessária a notificação prévia, a multa será aplicada de imediato.

Seção VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão primar por condutas que visem a sensibilização e conscientização da comunidade quanto a importância das medidas de isolamento e distanciamento social, num somatório de forças entre as autoridades e poderes públicos instituídos.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, Jati-CE, 19 de junho de 2021.

MÔNICA ROSANY PEREIRA MARIANO
Prefeita Municipal